



**LEI Nº. 2044 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social a Associação Beneficente de Tabapuã”*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 057, de 27 de Dezembro de 2007, oriundo do Projeto de Lei nº. 046 de 19 de Dezembro de 2007.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação Beneficente de Tabapuã, inscrita no CNPJ. sob o nº 71.981.476/0001-07, com sede à Avenida Adinael Moreira nº 935 – Tabapuã-SP, visando à contratação de prestação de serviços médicos de urgência e emergência à população, através do seu Departamento **HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA**.

**Artigo 2º** - A subvenção social será destinada a custear os serviços hospitalares e profissionais da área de saúde, durante o exercício de 2008, a partir da celebração do contrato até 30 de Junho de 2008, permitida renovação por mais 06 (seis) meses, compreendendo:

I – Plantões médicos noturnos de segunda à sexta-feira;

II – Plantões médicos diurnos e noturnos aos sábados, domingos, pontos-facultativos e feriados.

III – Atendimentos de procedimentos relativos ao PAB (Programa de Atenção Básica) em urgência e emergência.

**Parágrafo único** – Para a execução dos serviços descritos neste artigo, serão utilizadas as dependências internas do Hospital Maria do Valle Pereira, equipamentos, recursos humanos e materiais disponíveis da Entidade.

**Artigo 3º** - Pelos serviços descritos no artigo anterior, o Município subvencionará a Entidade da seguinte forma:

I – pagamento de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por plantão realizado, conforme limites por mês abaixo descritos, para fazer face aos itens I e II do artigo 2º.

- a) – mês de Janeiro até 41 plantões;
- b) – mês de Fevereiro até 49 plantões;
- c) – mês de Março até 45 plantões;
- d) – mês de Abril até 40 plantões;
- e) – mês de Maio até 44 plantões;
- f) – mês de Junho até 40 plantões.

II – pagamento mensal até o limite de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para fazer face ao item III do artigo 2º, conforme quantitativos apresentados (Tabela SUS).





**Parágrafo 1º** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Parágrafo 2º** - Caso o contrato seja renovado por mais 06(seis) meses a partir de 01.07.2008, deverá constar no termo de aditamento do contrato o número de plantões, referentes aos meses de Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2008.

**Artigo 4º** - A Diretoria Municipal de Saúde deverá acompanhar a execução dos serviços, avaliar a qualidade e atestar mensalmente a quantidade dos atendimentos realizados.

**Artigo 5º** - Caberá à Diretoria Municipal de Saúde a indicação e a aprovação dos médicos a serem contratados nos moldes do Art. 1º desta Lei.

**Artigo 6º** - A Entidade subvencionada deverá obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual, manter afixada para conhecimento público, placa fornecida pela Prefeitura, indicando o objeto, valor, vigência, número da lei de concessão e do contrato de concessão, inclusive horário dos plantões.

**Parágrafo Único** – A Prefeitura no prazo de 03 (três) dias úteis após a celebração do contrato de concessão enviará a Câmara Municipal cópia do aludido contrato.

**Artigo 7º** - A entidade deverá apresentar mensalmente à Prefeitura o demonstrativo de execução físico-financeiro, sem prejuízo da apresentação da prestação de contas anual dos recursos recebidos, 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, devendo ser formalizada em conformidade com a legislação em vigor.

**Artigo 8º** - As despesas serão atendidas através dos recursos consignados no orçamento do exercício de 2007, sob a seguinte classificação: 02.15 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0024.2035 Subvenções e Auxílios a Entidades da Área da Saúde - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Ficha 341.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 27 dias do mês de dezembro de 2007.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costuma desta Prefeitura, na data supra.*

**ALCEBÍADES STURZENEGGER**  
Diretor Administrativo

